

**LEI Nº 3.486 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2005**

Altera art. 109 e parágrafo único, da Lei nº 1.991/91 - Regime Jurídico Único, e dá outras providências.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 109 e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.991, de 26 de junho de 1991, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

*" Art. 109 - No caso de exoneração, falecimento ou aposentadoria, será devida ao servidor a remuneração correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido.*

*Parágrafo único - O servidor exonerado, falecido ou aposentado antes de completar 12 (doze) meses de serviço, terá direito a remuneração relativa ao período incompleto de férias, de acordo com o art. 101, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias."*

**Art. 2º.** Ficam convalidados todos os pagamentos havidos a título de férias proporcionais de períodos incompletos a servidores públicos nos termos do artigo 109 e parágrafo único da Lei nº 1.991/91.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 03 de fevereiro de 2005.

DINO GIARETTA,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,  
Secretário de Administração